



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

— PODER LEGISLATIVO —

Projeto de Lei n° 906/2024

Processo Número: 31344/2024 | Data do Protocolo: 13/12/2024 14:08:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003700360031003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, acrescentando o inciso IX ao seu artigo 13, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 13, da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, o inciso IX, com a seguinte redação:

"Artigo 13 – É isenta do IPVA a propriedade:

...

IX – A motocicleta de até 170 cilindradas, utilizada para fins comerciais, na categoria de motoboy, de propriedade de profissional habilitado e autônomo, por ele utilizado em sua atividade profissional". (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O DENATRAN divulgou que a frota nacional de carros é de 58 milhões. Outras categorias que se destacam são as caminhonetes, com 2,1 milhões, as motonetas com mais de um milhão e os caminhões, com 704 mil unidades.

A Constituição Federal, em seu artigo 155, § 6º, inciso II, introduzido pela EC 42/2003, prevê que o IPVA poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo de utilização do veículo. Portanto, a propositura ora apresentada tem por objetivo dar o mesmo tratamento fiscal a todos que se dedicam ao transporte de mercadorias ou prestação de serviços, como é o caso dos chamados motoboys, em respeito ao princípio da isonomia.

O número de motos em circulação na cidade de São Paulo cresceu **43,6%** nos últimos 10 anos. A estimativa do IBGE - Instituto Brasileiro de Estatística é de que, atualmente, mais de 1,2 milhão de veículos do tipo motocicletas, estejam circulando por São Paulo.

A capital paulista conta com 8,8 milhões de automóveis registrados, dos 31 milhões que circulam no estado de São Paulo. São 5,9 milhões de carros na cidade de São Paulo.

A isenção do IPVA aqui proposta, vem fortalecer o mercado crescente no estado de São Paulo, aos profissionais habilitados e autônomos e proprietários de motocicletas, utilizadas para uso comercial.





Esta propositura visa incentivar a profissão de motoboy, que na sua grande maioria trabalham na ilegalidade, sem o reconhecimento dessa profissão hoje exercida por um enorme número de jovens e adultos.

O Poder Executivo ao regulamentar nossa iniciativa, temos a absoluta certeza de que haverá um ganho muito significativo para o Estado, razão pela qual, contamos com o apoio dos nossos nobres parlamentares.

Rodrigo Moraes - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003300340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes** em 13/12/2024 13:49

Checksum: **B528D4604846D1BCA72FC856A4500D7945AD9B76F12E0A7CE84FF474A98BD232**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.